

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 69/79:

Cria, com sede na cidade do Mindelo, a Empresa Cabo-verdiana das Infraestruturas de Pescas, E.P., designada por INTERBASE.

Decreto n.º 70/79:

Cria o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho:

Estabelecendo novos preços de venda de combustíveis líquidos despachados.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 73/79:

Regulamenta o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Estatuto dos Juizes de Zona, aprovado pelo Decreto n.º 16/79, de 3 de Março;

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 74/79:

Manda proceder a distribuição de algumas verbas atribuídas a Direcção-Geral de Farmácia pelo orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 75/79:

Extingue no concelho de Santa Catarina os Postos Rurais do Registo Civil de S. Salvador do Mundo e Chan de Tanque e cria em sua substituição Postos Especiais do Registo Civil das mesmas localidades.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Policia de Ordem Pública.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 69/79

de 28 de Julho

Tornando-se necessário dotar o subsector da pesca industrial de um esquema organizacional e de uma autonomia administrativa e financeira compatíveis com a concepção empresarial desse subsector;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, uma empresa pública denominada Empresa Cabo-verdiana das Infraestruturas de Pesca, E.P., adiante designada por INTERBASE.

Art. 2.º A INTERBASE fica sob tutela do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º O capital estatutário inicial da empresa é fixado em cento e setenta milhões de escudos.

Art. 4.º São aprovados os estatutos da Empresa Cabo-verdiana das Infraestruturas de Pesca, E.P., que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 5.º O Ministro da Coordenação Económica regulará em despacho a transferência para a INTERBASE das responsabilidades e compromissos assumidos pela Comissão de Gestão de Equipamentos de Pesca, criada por Decreto n.º 7/77, de 29 de Janeiro.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Empresa Cabo-verdiana das Infraestruturas de Pesca, E.P.

ESTATUTOS

I

Disposições gerais

Artigo 1.º A empresa pública adopta a denominação Empresa Cabo-verdiana das Infraestruturas de Pesca, E.P., podendo usar abreviadamente INTERBASE e tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente.

Art. 2.º A INTERBASE tem por objecto:

- a) Integrar serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento das capturas, transformação e comercialização do pescado e prestar estes serviços a empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar equipamentos de pesca estatais e privados que lhe sejam confiados;
- c) Estudar e lançar empresas e infraestruturas ligadas à pesca;
- d) Outras actividades industriais e comerciais que não prejudiquem a realização dos seus objectivos e sejam autorizadas por lei.

Art. 3.º A INTERBASE rege-se pelos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro.

II

Da gestão

Art. 4.º — 1. A empresa é dirigida por um director-geral e por um Conselho de Direcção.

2. Haverá um adjunto do director-geral, designado de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director-geral nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo director-geral, que preside, e por mais três membros.

4. O representante da organização sindical na empresa é membro de direito do Conselho de Direcção.

5. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical na empresa, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade da tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 5.º O director-geral é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e as directivas do Governo;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Submeter à aprovação do Ministro da tutela os quadros do pessoal e a organização interna dos serviços;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;
- h) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte ao que disser respeito.

Art. 6.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e dos estatutos devam ser submetidas à aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director-geral.

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam o director-geral ou o adjunto do director-geral e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 7.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas por um secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo director-geral, de entre os servidores da empresa.

Art. 8.º — 1. Em ligação directa com o director geral funciona uma comissão de trabalhadores composta por cinco elementos eleitos pela assembleia dos trabalhadores da empresa.

2. A comissão de trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal, quando solicitada pelo director-geral;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a Direcção-Geral e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões destes e vice-versa;
- f) Solicitar à Direcção-Geral informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente respeita ao pessoal.

3. A comissão de trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

III

Da intervenção do Governo

Art. 9.º O Governo exerce a tutela sobre a INTERBASE definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da política global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 10.º À entidade de tutela compete:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 11.º destes estatutos;
- c) Exigir as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil;

Art. 11.º Serão obrigatoriamente sujeitas a autorização ou aprovação da entidade da tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão provisional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimentos e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial.

IV

Do património

Art. 12.º O património da INTERBASE é constituído pelos bens e direitos que adquire ou recebe para ou no exercício das suas actividades.

Art. 13.º Constituem receitas da INTERBASE:

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações, heranças e legados;
- f) O produto de empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 14.º A INTERBASE pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 15.º — 1. O capital estatutário da empresa é de cento e setenta milhões de escudos, realizados integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização do Ministro da Coordenação Económica.

Da gestão económica e financeira

Art. 16.º — 1. A gestão económica e financeira da INTERBASE é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

2. Os documentos a que se refere o presente artigo serão submetidos à aprovação da tutela até 30 de Novembro do ano anterior a que se referem.

VI

Das amortizações e provisões

Art. 17.º — 1. A amortização dos bens móveis e imóveis da empresa será feita de acordo com os critérios legalmente estabelecidos e de modo a garantir a sua renovação.

2. O valor anual das amortizações constitui custo do exercício.

3. A empresa pode constituir as provisões que o Conselho de Direcção entender necessárias.

Art. 18.º A INTERBASE deve constituir as seguintes reservas e fundos, os quais terão o destino estabelecido na lei:

- a) Reserva geral, constituída pela parte dos excedentes do exercício, nunca superior a 10% dos

mesmos, podendo ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos;

- b) Fundo para fins sociais, fixado pelo Ministro da Coordenação Económica em percentagem dos resultados líquidos, para melhoria das condições de trabalho e fornecimento de benefícios sociais ou serviços colectivos aos trabalhadores;
- c) Fundo de melhoramento, fixado nos termos da alínea anterior e destinado à realização de benefícios ou de pequenos investimentos.

VII

Da prestação de contas

Art. 19.º — 1. A empresa elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório da direcção, com os elementos necessários a uma apreciação objectiva da gestão;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos indicados no número anterior e referentes ao exercício terminado em 31 de Dezembro, serão submetidos ao Ministro da Coordenação Económica até 31 de Março do ano seguinte.

3. Os documentos da prestação de contas serão publicados no *Boletim Oficial* a expensas da empresa.

VIII

Do pessoal

Art. 20.º — 1. Ao estatuto do pessoal da empresa aplica-se o regime do contrato de trabalho.

2. Ao pessoal da INTERBASE aplica-se, quanto às respectivas remunerações, o regime fiscal correspondente ao das empresas privadas.

IX

Disposições diversas

Art. 21.º — 1. A empresa obriga-se pela assinatura conjunta do director-geral e de um outro membro do Conselho de Direcção.

2. A empresa não poderá ser obrigada a actos ou contratos estranhos ao seu objecto, sob pena de nulidade, sem prejuízo do procedimento cível, disciplinar e criminal que couber.

Art. 22.º O director-geral corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 23.º A fiscalização financeira da INTERBASE é garantida pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 24.º Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se as Bases Gerais das Empresas Públicas.

O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Decreto n.º 70/79

de 28 de Julho

Uma das grandes lacunas existentes na actual estrutura da educação é a carência qualitativa e quantitativa de quadros docentes do Ensino Secundário, resultando deste facto que o funcionamento dos estabelecimentos de ensino secundário esteja dependente, em grande parte, da cooperação estrangeira e do recrutamento local de elementos sem a qualificação adequada.

Actualmente a formação dos professores do Ensino Secundário processa-se no estrangeiro com grandes inconvenientes particularmente no que respeita à desadaptação dos quadros formados às realidades nacionais.

Assim,

Convindo formar, localmente, quadros para o exercício da docência no ensino secundário.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, adiante designado, abreviadamente, por Curso.

2. O Curso funcionará na Praia, na dependência do Ministério da Educação e Cultura

Art. 2.º — 1. O Curso destina-se a formar docentes para o Ensino Secundário nos ramos seguintes:

- a) Matemática e Desenho;
- b) Física e Química;
- c) Ciências Naturais (Biologia e Geologia);
- d) História e Geografia;
- e) Língua Portuguesa.

2. Por despacho do Ministro da Educação e Cultura poderão ser limitados, em cada ano, os ramos a iniciar, em função das possibilidades e necessidades, bem como o número de candidatos a admitir.

Art. 3.º O plano de estudos de cada ramo terá a duração de quatro semestres e incluirá, para além das disciplinas específicas, as de:

- a) Pedagogia e Psicologia;
- b) Técnicas Didácticas;
- c) Formação Política;
- d) Prática Pedagógica.

Art. 4.º — 1. O Governo atribuirá bolsas aos candidatos admitidos ao Curso.

2. A bolsa dos candidatos que, à data de admissão, ou no termo do ano lectivo imediatamente anterior, se encontravam no exercício de funções docentes, com boas informações, será igual ao vencimento correspondente à categoria que possuíam.

3. A bolsa dos demais candidatos será fixada por portaria conjunta do Ministro da Educação e Cultura e do Secretário de Estado das Finanças.

Art. 5.º O Curso atribuirá aos candidatos que concluíam o plano de estudos um grau académico equivalente ao de bacharel.

Art. 6.º O Ministro da Educação e Cultura regulamentará o presente diploma, nomeadamente quanto a programas de estudo, condições e processo de admissão

de candidatos, critérios e métodos de avaliação de conhecimentos, orgânica, regime interno e funcionamento do Curso.

Pedro Pires — Carlos Reis.

Promulgado em 12 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

A escalada dos preços de combustíveis a que se tem assistido ultimamente não podia deixar de se reflectir mais tarde ou mais cedo sobre os preços de distribuição de derivados de petróleo no mercado interno.

Reconhece-se, todavia, que alguns preços só conseguiram ser mantidos inalterados ou com ligeiras alterações à custa de um jogo interno com base em stocks existentes obtidos a preços ainda vantajosos.

Chegou o momento em que inevitavelmente teríamos de cair na situação real e aceitar para o mercado interno a estrutura de preços de derivados de petróleo conseqüente dos preços CIF de importação e da cotação actual do dollar.

Assim, depois de ouvidos os serviços técnicos competentes sobre as estruturas apresentadas, determino:

1. A partir do próximo dia 14 (catorze) do corrente mês passam a vigorar os seguintes preços de venda de combustíveis líquidos despachados.

	Venda em tambor (Esc./litro)	Venda na bomba (Esc./litro)
Gasolina super.	21\$90	22\$50
Gasóleo	13\$20	13\$50
Petróleo	12\$50	—

2. O preço de venda a retalho do petróleo é fixado em 14\$20/litro, sendo a margem do retalhista de 1\$30.

Ministério da Coordenação Económica, 14 de Julho de 1979. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva.*

—o§o—

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 73/79

de 28 de Julho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º, alínea c), do Estatuto dos Juizes de Zona, aprovado pelo Decreto n.º 16/79, de 3 de Março;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros dos Transportes e Comunicações e da Justiça:

Artigo 1.º Os Juizes de Zona têm direito a utilizar gratuitamente os transportes públicos colectivos terrestres, quando se deslocem dentro da área da região ou sub-região a que pertence a sua zona, mediante simples exibição do cartão especial de identificação.

Art. 2.º — 1. Sempre que os transportes utilizados pertençam a entidades privadas, estas têm direito ao pagamento da quantia correspondente ao preço da deslocação efectuada.

2. O pagamento referido no número anterior é assegurado pelos fundos do Cofre dos Tribunais de Zona.

Art. 3.º — 1. O pagamento referido no artigo anterior pode ser feito directamente pelo Juiz de Zona, no acto de utilização do transporte. Neste caso o Juiz tem direito ao reembolso da quantia gasta, mediante apresentação aos serviços do Cofre dos Tribunais de Zona do bilhete ou qualquer outro documento comprovativo da despesa correspondente.

2. Quando o Juiz não fizer directamente o pagamento, a entidade proprietária do transporte, será reembolsada dos respectivos custos pelos serviços do Cofre dos Tribunais de Zona, mediante apresentação de documento comprovativo da utilização do transporte pelo Juiz de Zona.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Justiça, 20 de Julho de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira.* — O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada.*

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 74/79

de 28 de Julho

Tornando-se necessário proceder-se à distribuição de determinadas verbas atribuídas à Direcção-Geral de Farmácia pelo orçamento vigente;

Sob proposta da mesma Direcção-Geral e ouvida, previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

1.º As verbas do capítulo 6.º, artigos 49.º, n.ºs 1 e 2, 50.º, n.º 2, 51.º, 52.º, n.º 2 e 53.º, atribuídas à Direcção-Geral de Farmácia pelo orçamento vigente, são distribuídas como consta do mapa anexo que baixa assinado pelo respectivo Director-Geral e faz parte integrante desta portaria.

2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas à Direcção Regional de Farmácia, estabelecidas em S. Vicente.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 19 de Julho de 1979. — O Primeiro-Ministro, acumulando as funções de Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, *Pedro Pires.*

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 74/79:

Designação	Capítulo 6.º					
	Material fabril, oficial e de laboratório Artigo 49.º—1	Equipamentos de secretaria Artigo 49.º—2	Consumo de secretaria Artigo 50.º—2	Conservação aproveitamento de bens Artigo 51.º	Encargos com a saúde Artigo 52.º—2	Maquinaria e equipamento Artigo 53.º
Direcção-Geral de Farmácia	535 000\$00	5 400\$00	16 200\$00	10 800\$00	2 769 700\$00	27 000\$00
Direcção Regional de Farmácia	50 000\$00	3 600\$00	10 800\$00	7 200\$00	500 000\$00	18 000\$00
Somas... ..	585 000\$00	9 000\$00	27 000\$00	18 000\$00	3 269 700\$00	45 000\$00
10% cativos	65 000\$00	1 000\$00	3 000\$00	2 000\$00	363 300\$00	5 000\$00
Totais... ..	650 000\$00	10 000\$00	30 000\$00	20 000\$00	3 633 000\$00	50 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia, na Praia, 26 de Junho de 1979. — O Director-Geral, *Isaura Tavares Gomes Cardoso*, técnica superior de 2.ª classe.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 75/79

de 28 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 2/76, de 10 de Janeiro;

Sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º São extintos no concelho de Santa Catarina os Postos Rurais do Registo Civil de S. Salvador do Mundo e Cham de Tanque e criados, em sua substituição, os Postos Especiais do Registo Civil das mesmas localidades.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1979. — O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Junho de 1979:

É colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro do ano transacto, o funcionário Onildo Melício Pires, inspector administrativo, da Inspeção Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, o qual seguiu para o Brasil, a fim de frequentar um curso com duração de dois meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 55.º da tabela de despesa para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Julho de 1979).

De 12 de Junho:

Pedro Lopes — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de 1.º Secretário da Embaixada de Cabo Verde em Holanda, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Julho de 1979).

De 7 de Julho:

Aristides dos Santos Lopes Freire, ajudante de compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional de Cabo Verde — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

De 17:

José João Tavares Lopes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de auxiliar do Depósito de Impressos, da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 28.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Julho de 1979).

Luís Bernardo Lopes de Almeida, chefe de secção, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo em comissão de serviço o cargo de chefe de protocolo da Presidência da República — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de protocolo da referida Presidência, com efeito a partir de 31 de Julho em curso.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 16 de Julho de 1979:

Maria Tereza de Jesus Semedo Duarte, 2.º oficial, definitivo, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — concedida 90 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto do ano em curso.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 28 de Dezembro de 1978:

Silvestre Beneditino Évora, licenciado em Direito — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Julho de 1979).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Maio de 1979:

Jorge Moreira Cabral, Antónia Ramos Miranda e Carolina de Jesus Santos Ferreira — assalariados para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de ajudante de enfermaria.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Julho do corrente ano).

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 17 de Julho de 1979:

Adérito Almeida Évora, carpinteiro-marceneiro de 1.ª classe do aeroporto internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 17 de Julho de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, com a máxima urgência, a fim de ser observado e tratado num serviço especializado de oftalmologia, em virtude de estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver perigo de incapacidade com a permanência no país».

Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 12 de Julho de 1979:

Iolanda Isabel Santiago Fortes Pinheiro, nomeada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 3 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 16/79, de 21 de Abril, para o cargo de aspirante, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — autorizada, nos termos do § único do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo, a não tomar posse do referido cargo.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 13 de Julho de 1979:

Adelino de Sousa, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo do Paúl — anulado o despacho de 12 de Janeiro de 1978 que o transferiu para o Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que regressou ao país, o técnico médio de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, Manuel de Matos Júnior, que se encontrava a efectuar um estágio em irrigação nos Estados Unidos da América do Norte (Utah), em comissão eventual de serviço, de acordo com o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 27 de Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/79.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 21 de Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/79, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Dezembro de 1978:

Maria de Fátima Teixeira Marques — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo,

exercer o cargo de servente da Escola Preparatória da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 77.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1979).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 24/79, se rectifica na parte relativa, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 5 de Abril do corrente ano:

Onde se lê:

«... ao contrato com Fernando Guedes Carvalho» ... conforme o quantitativo fixado pelo mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 125/77, de 31 de Janeiro do ano em curso»;

Deve-se ler:

«... ao contrato com Francisco Guedes de Carvalho» ... conforme o quantitativo fixado pelo mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 125/77, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso».

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 28 de Julho de 1979. — Pelo Director-Geral, o Chefe de Departamento, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública

Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 18 de Julho de 1979:

João Emílio de Pina, subchefe n.ºs 126/342, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento da Polícia de Ordem Pública de S. Vicente, para a Esquadra Policial do Fogo.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 19 de Julho de 1979. — O Comandante-Geral, Nelson Atanásio A. Ferreira Santos.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Julho de 1979:

A pedido da professora cooperante Maria da Conceição Ribeiro Pinto Cochofel Encarnação e com parecer favorável da Embaixada de Portugal em Cabo Verde fica rescindido, a partir de 31 de Março de 1979, o contrato de prestação de serviço a título de cooperação técnica celebrado entre a referida professora, o Governo de Portugal e o Governo de Cabo Verde.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro do pessoal

do Ministério da Educação e Cultura, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/79, de 7 de Fevereiro. Homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 16 de Julho de 1979:

Admitidos:

Agostinha Semedo Tavares.
 Albertina Carvalho Lucas.
 Andreza Maria Silva Monteiro.
 Ângela Francisco Monteiro dos Prazeres.
 António Alberto Benício.
 António Domingos de Pina Fernandes.
 Carlos Alberto Mourão.
 Claudino Mendes Fortes.
 Daniel Mendes Tavares.
 Eduarda Santos Rosa Soares.
 Emanuel Mendes Ortet.
 Ernestina Sousa Marques.
 Fernando Lopes Robalo.
 Fernando Maria Antónia Oliveira.
 Flomena Maria Silva Lopes.
 Francisca Flomena Rocha.
 Henrique António Gonçalves Tavares Silva.
 Ildeberto João Avelino Rosa.
 João Santiago Delgado.
 José António de Pina.
 José António dos Santos.
 José Henrique Mendes Lopes Tavares.
 José Martins Andrade.
 Laura Monteiro Gomes.
 Lúcia Emília Vieira de Andrade Lopes.
 Luísa Fernandes.
 Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos.
 Margarida Helena Medina dos Santos.
 Maria Alice Ferreira Pinto Varela.
 Maria de Fátima Fortes.
 Maria Flomena da Costa Semedo.
 Maria Flomena Lima.
 Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira.
 Maria Manuela Gomes Florentino.
 Maria Nascimento de Jesus Correia Sanches Cardoso.
 Maria Teresa Tavares Correia Rodrigues.
 Natália Maria Fortes.
 Sérgio Pinto Sanches Oliveira.
 Silvino Florêncio Neves.
 Ruth Helena de Lourdes Cabral Neves.
 Vargolina Fortes.

Admitidos condicionalmente:

Albertina Silva Pinto a).
 Armanda Livramento a).
 Esmeralda Monteiro dos Santos b).
 Maria de Fátima Gomes Brandão a).

a) Deve apresentar os documentos exigidos no anúncio do concurso.

b) Deve juntar o certificado de habilitações literárias.

Excluído:

Lúcio Dias de Pina, por ter apresentado o requerimento fora do prazo.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, suprir as deficiências apontadas.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de aspirantes do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Cultura, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º

7/79, de 17 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 16 de Julho de 1979:

Ângela Cabral Carvalho.
 Augusto Lopes Tavares.
 Benvenida Spencer Rodrigues Barbosa.
 Carlos Edgar Motais.
 Helena Augusta Amaral's Barros de Sousa Monteiro.
 Isabel Pereira Moniz.
 José António Afonso Tavares.
 Leonilde Graciete Lopes Soares Rosa.
 Lucídio Silva Moreira.
 Marcelino Alves.
 Marcelino Lopes Afonso.
 Maria Isabel Mendes dos Reis.
 Maria da Luz Silva.
 Maria Rosalina dos Reis.
 Odete Guilhermina Barros Pereira Roland.
 Porfírio Dias Teixeira.
 Rui Alberto Santos Neves.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a vagas de 3.º oficiais dos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979, organizada por ordem alfabética, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 16 de Julho de 1979:

Berta Benilde da Fonseca Brazão de Almeida.
 Carlos Jorge Gomes Santana.
 Fausto Ferreira Santos.
 Graciete Monteiro de Matos.
 Hermengarda Barbosa Brito Neves.
 Maria Adelaide Andrade da Cruz Nascimento.
 Maria Carlota Avelino Koenig Pinto.
 Maria de Lourdes Bettencourt Gonçalves.
 Maria Vieira Ferreira Lucas.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a vagas de 2.º oficiais dos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro, organizada por ordem alfabética, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 16 de Julho de 1979:

Eunice Jónia da Luz Barbosa Brito.
 Maria das Dores Brito Estrela.
 Pedro Manuel Delgado.
 Roque Avelino de Pina Fernandes.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 23 de Julho de 1979. — O Secretário-Geral, João Quirino Spencer.

— o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse dos funcionários da Direcção-Geral de Saúde:

Idalina Pereira Semedo, ajudante de enfermaria assalariada por despacho de 8 de Agosto de 1979, visado em 30 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/79, de 16 de Junho de 1979, tomou posse do referido cargo em 30 de Junho de 1979.

Elisio Garcia Mendonça, escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, nomeado para internamente exercer as funções de auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde, conforme despacho de 12 de Junho de 1979, visado em 28 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/79, de 7 de Julho de 1979, tomou posse do referido cargo em 10 de Julho de 1979.

Maria de Fátima Correia Sanches Cardoso Monteiro, enfermeira de 2.ª classe, provisória, nomeada por despacho de 11 de Novembro de 1978, visado em 16 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/79, de 24 de Março de 1979, tomou posse do referido cargo em 6 de Abril de 1979.

Maria Florentina Andrade Pires, auxiliar de enfermagem, provisória, nomeada por despacho de 11 de Janeiro de 1979, visado em 16 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/79, de 24 de Março de 1979, tomou posse do referido cargo em 6 de Abril de 1979.

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Antonina de Fátima Bettencourt Pinto Mascarendas Monteiro, técnica superior de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Farmácia nomeada por despacho de 15 de Maio de 1979, visado em 12 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/79, de 23 de Junho de 1979, tomou posse do referido cargo em 18 de Julho de 1979.

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse dos funcionários da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais:

Maria das Dores Silveira Pires, assistente social de 2.ª classe, provisória, nomeada por despacho de 24 de Abril de 1979, visado em 6 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/79, de 23 de Junho de 1979 tomou posse do referido cargo em 4 de Julho de 1979, continuando em comissão de serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

Antónia Júlia Ramos dos Reis Rodrigues e Elvira Fernandes Santos Wahnnon Sousa Martins, assistentes sociais de 2.ª classe, provisórias nomeadas por despacho de 15 de Maio de 1979, visado em 18 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, de 30 de Junho de 1979, tomaram posse do referido cargo em 12 de Julho de 1979.

Filomena Maria Nobre Teixeira, auxiliar de educadora de infância, provisória, nomeada por despacho de 15 de Maio de 1979, visado em 18 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, de 30 de Junho de 1979, tomou posse do referido cargo em 12 de Julho de 1979.

Valentina Almeida Gomes Monteiro e Maria de Lourdes Monteiro Freitas, assistentes sociais de 2.ª classe, provisórias, nomeadas por despacho de 15 de Maio de 1979, visado em 18 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, de 30 de Junho de 1979, tomaram posse do referido cargo em 16 de Julho de 1979.

Maria de Fátima Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, auxiliar social não diplomada, provisória, nomeada por despacho de 15 de Maio de 1979, visado em 18 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, de 30 de Junho de 1979, tomou posse do referido cargo em 16 de Julho de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na Praia 21 de Julho de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Alcesteina de Oliveira Tolentino*, assistente social de 1.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 23/7/79 N.º 27/79

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	34\$77	39\$02
Alemanha... .. Marco	34\$90	21\$12
América 1 e 2... .. Dólares	19\$44	37\$80
América 5 a 1000 ... Dólares	35\$28	38\$31
Argentina... .. Peso Novo	—\$—	—\$—
Áustria Xelim	2\$64	2\$88
Bélgica Franco	1\$21	1\$32
Brasil... .. Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	29\$81	32\$41
Canadá N. Grandes. Dólares	30\$32	32\$92
Dinamarca... .. Coroa	6\$77	7\$36
Espanha Peseto	\$533	\$579
Finlândia Markka	9\$09	9\$88
França Franco	8\$34	9\$06
Holanda Florim	17\$68	19\$21
Inglaterra... .. Libra	80\$41	87\$31
Itália Lira	\$0389	\$0424
Japão Iéne	\$147	\$162
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	7\$00	7\$61
Senegal C. F. A.	\$166	\$181
Suécia... .. Coroa	8\$38	9\$10
Suíça Franco	21\$49	23\$34
Venezuela... .. Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$728	\$791

Cotações de câmbios

Em 23/7/79 N.º 35/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	83\$31	85\$09
New York... ..	1 Dólar	36\$555	37\$147
Amesterdão	100 Florins	1 832\$33	1 871\$58
Bruxelas	100 Francos	125\$61	128\$31
Copenhague	100 Coroa	701\$44	716\$44
Estocolmo	100 Coroa	868\$39	887\$05
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$291	17\$618
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 014\$71	2 057\$90
Helsínquia... ..	100 Markkas	942\$33	969\$37
Oslo	100 Coroa	725\$57	741\$18
Otava... ..	1 Dólar	31\$41	31\$94
Paris	100 Francos	864\$59	880\$89
Pretória	1 Rand	—\$—	—\$—
Roma	100 Liras	4\$469	4\$565
Tóquio	100 Iéne	16\$891	17\$260
Viena	100 Xelins	274\$20	280\$08
Zurique	100 Francos	2 227\$06	2 274\$64
Madrid	100 Pesetas	55\$22	56\$40
Lisboa	100 Escudos	75\$46	77\$10
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Exterior e do Controle de Câmbios, na Praia, 23 de Julho de 1979. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda da manteiga «Suprema», para vigiar na praia:

Cartão c/ 24 latas de 5 quilos — grossista	2 136\$00
1 lata de 5 quilos — grossista	534\$00
Cartão c/12 latas de 1 quilo — grossista	1 339\$90
1 lata de 1 quilo — retalhista	128\$40
1 quilo avulso — retalhista	122\$80

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 24 de Julho de 1979. — Pelo Director-Geral, *Oswaldo Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação
COMUNICAÇÃO

Para conhecimento do público se comunica que foram aprovadas as seguintes alterações às tarifas de transportes colectivos de passageiros, nas carreiras urbanas:

1 Zona (Fazenda, Paiol, Lém-Ferreira)	3\$50
2 Zonas (Achadinha, Vila Nova, Achada de Santo António, Achada Grande, Aeroporto e Tira-Chapéu)	5\$00
S. Filipe	6\$00
S. Martiño	7\$00
Ribeirão Chiqueiro	8\$00
S. Domingos	10\$00
Cidade Velha	10\$00

Passes simples com tarifas especiais:

30 viagens — 1 Zona	80\$00
30 viagens — 2 Zonas	120\$00
60 viagens — 1 Zona	160\$00
60 viagens — 2 Zonas	240\$00

Passes para estudantes durante o período escolar:

60 viagens	150\$00
------------	---------

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 23 de Julho de 1979. — Pelo Chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção dos Serviços Administrativos

AVISO

São avisados os candidatos aos lugares de 1.ª e 3.ª oficiais e escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes dos quadros deste Ministério a que se refere o anúncio de concurso inserto no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro do corrente ano, de que, precedendo autorização do Camarada Ministro das Obras Públicas, designado para substituir o Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, as provas práticas terão início no dia 7 do próximo mês de Agosto, no edifício deste Ministério, com o seguinte horário:

Para 1.ª oficiais:

Dia 7 de Agosto, pelas 9 horas.

Para 3.ª oficiais:

Dia 8 de Agosto, pelas 9 horas.

Para escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Dia 9 de Agosto, pelas 9 horas.

Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Dia 10 de Agosto, pelas 9 horas.

Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, 18 de Julho de 1979. — O júri, *Rolando de F. Ben'Olíel*, presidente — *Artur Tavares*, vogal — *Mário Nascimento Graça*, vogal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Obras Públicas

AVISO

São avisados os candidatos opositores obrigatórios ao concurso para os lugares de 1.º oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Obras Públicas, de que a prestação das respectivas provas ficam adiaadas para o próximo dia 8 de Agosto, com início às 9 horas.

Direcção-Geral das Obras Públicas, na Praia, 18 de Julho de 1979. — O júri, *Tomás Cecília Marçal*, director de 3.ª classe — *Armindo Aquilino de Deus Silva*, adjunto técnico de 1.ª classe — *Artur Nunes Tavares*, sub-inspector.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIOS

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente *Maria Pereira Silva*, solteira, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça deste concelho, filha de *Lídia Pereira Silva*, correm editos de 30 dias contados da 1.ª e última publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzirem oposição que tiverem a respeito do pedido que consiste em:

Maria Pereira Silva, rectificar o nome para *Maria do Livramento da Silva Cardoso*, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 9 de Julho de 1979. — Na ausência do Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*, Conservador dos Registos.

(95)

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente *Adelaide Monteiro*, solteira, funcionária da EMPA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Fogo, filha de *Domingas Monteiro*, correm editos de 30 dias contados da 2.ª e última publicação destes anúncios, convidando os interessados a deduzirem oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos respectivos autos e que consiste em:

Adelaide Monteiro, rectificar o nome para *Maria Socorro Monteiro*, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 9 de Julho de 1979. — Na ausência do Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*, Conservador dos Registos.

(96)

Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia

(2.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito do Tribunal Judicial da Região de Primeira Classe da Praia na Acção de Divórcio n.º 27/79, pendente no Segundo Cartório que a autora *Dona Maria Júlia Soares Rosa Rodrigues* move ao réu *José Santos Rodrigues*, operário norte-americano, natural da ilha do Fogo, residente em parte incerta da América do Norte, com última residência conhecida na ilha do Fogo, é este réu citado para contestar no prazo de vinte dias que começa a contar depois de finda a dilação de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio que consiste no pedido de acção de divórcio litigioso.

Cidade da Praia, 16 de Junho de 1979. — O Juiz de Direito, *João Henrique Oliveira Barros*.

O Ajudante de Escrivão de Direito, *João Pinto Almeida*.

(97)